



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Informação Nº 4775 - TRE/PRESI/DG/STI/CODIN/SEINF

Senhor Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura,

Em atendimento ao Despacho nº 15.666 (SEI nº 0936953), parte do processo SEI nº 0016572-19.2019.6.18.8000, onde esta Seção de Infraestrutura foi solicitada a se manifestar a respeito da **Impugnação** levantada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** (SEI nº 0936623), informamos que:

1. O ataque **DOS** (*Denial of Service*) é uma tentativa de fazer com que determinado equipamento/serviço sofra uma sobrecarga de requisições de modo que fique indisponível, não conseguindo responder a nenhuma outra solicitação. Este tipo de ataque envolve, normalmente, um único atacante. Já o **DDOS** (*Distributed DOS*), nada mais é que ataques **DOS** diferentes partindo de várias origens, disparados simultânea e coordenadamente sobre um ou mais alvos;

2. O item **3.1.1.6 do Termo de Referência nº 07/2020** (SEI nº 0930917), ao apresentar como requisito que "a contratada deverá possuir central de monitoramento no seu próprio backbone, em regime de 24 horas por dia 7 dias da semana, objetivando impedir ataques de **DOS** (*Denial of Service*) e **DDOS** (*Distributed DOS*) aos equipamentos servidores da rede do TRE-PI" exige que a contratada implemente em sua infraestrutura (portanto, internamente) mecanismos que protejam seus equipamentos/serviços de modo a evitar e/ou minimizar os ataques em questão;

3. Por se tratar de contratação de link de dados que possui requisitos de **segurança** e **disponibilidade** diferenciados em função do tipo de utilização a que servirá, principalmente em decorrência do crescimento da demanda por **teletrabalho** e **acessos remotos a serviços** disponibilizados na Internet, necessário se faz que a contratada utilize as melhores práticas e ferramentas de modo a garantir a segurança e disponibilidade de seus próprios equipamentos/serviços, uma vez que qualquer incidente que os torne indisponíveis afetará, consequentemente, os serviços desta contratante;

4. Assim, diante do que foi explanado acima, entendemos que o **fundamento 01** da impugnação apresentada não deva prosperar por não se tratar de contratação de serviços distintos, mas de apenas um serviço que, por questões de segurança e disponibilidade, deva atender requisitos mais exigentes.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Jr.  
Seção de Infraestrutura - SEINF  
Coordenadoria de Desenvolvimento e Infraestrutura - CODIN  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Junior**, Técnico Judiciário, em 15/04/2020, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0937352** e o código CRC **20E7F7C5**.



---

0016572-19.2019.6.18.8000

0937352v2